

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA-GERAL DA  
REPÚBLICA - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Ref.: Solicitação de Providências

JORGÉ JOSÉ SANTOS PEREIRA SOLLA, brasileiro, casado, no exercício do mandato de Deputado Federal, portador do RG nº 01.759.713.74, e inscrito no CPF sob o nº 195.307.735-87, com domicílio funcional situado na Praça dos Três Poderes, Anexo III, Gabinete 571, Brasília/DF, CEP 70.160-900, vem, à presença de Vossa Excelência, solicitar providências, considerando que está prestes a ser lançado o “Fundo Renova BR – Fundo Cívico Para a Renovação da Política”, o fazendo nas razões de fato e direito a seguir delineados.

O “FUNDO CÍVICO”

Excelentíssima Procuradora-Geral, com o suposto objetivo de “construir um Brasil moderno e justo” e cuja meta é “promover uma renovação profunda no Congresso Nacional”, está sendo criado o Fundo Cívico Para a Renovação da Política.

**Neomar Filho**

71 3561-1247 / 9 8187-7981

nf@neomarfilho.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2227, E.d. Salvador Prime  
Torre Work, Sala 1617, Caminho das Árvores  
Salvador/BA

Em seu portfólio, o Fundo visa viabilizar candidatura de “pessoas boas”, especificamente promovendo o desembolso financeiro para financiar tais candidatos, que serão atraídos, selecionados, treinados, auxiliados, impulsionados e acompanhados com o fim específico de serem eleitos.

Trata-se de um microssistema de fabricação de políticos, alheio ao Poder Público, com valores e princípios próprios, voltado mais especificamente ao financiamento de “novas lideranças”.

Vejamos o “passo a passo”/calendário sugerido pelo Fundo Cívico Para a Renovação da Política (vide doc. em anexo):

#### **FASE 1: MOVIMENTO PRÉ-ELEITORAL**

02/Outubro/2017: último dia para mudança do domicílio eleitoral;

07/Outubro/2017: convocação pública;

Dezembro/2017: fim do ciclo de seleção;

Janeiro/2018: início dos desembolsos;

02/Abril/2018: término do prazo para filiação partidária.

#### **FASE 2: CAMPANHA ELEITORAL**

16/Agosto/2018: início da propaganda eleitoral;

Agosto/2018: início da campanha de doação de pessoas físicas para os candidatos apoiados.

07/Outubro/2018: **eleições**.

**Neomar Filho**

71 3561-1247 / 9 8187-7981

nf@neomarfilho.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2227, E.d. Salvador Prime  
Torre Work, Sala 1617, Caminho das Árvores  
Salvador/BA

Observe-se, Excelência, que os envolvidos na criação do Fundo maquinaram o sistema de forma a conduzir todo o processo eleitoral, desde a escolha dos pretensos candidatos, até a filiação partidária dos mesmos, sob o manto do Poder Econômico. Não foi por outro motivo que a convocação pública fora designada para o dia **07.10.2017** e o início dos desembolsos financeiros já ocorrer em **janeiro de 2018**, meses antes do prazo limite para a filiação partidária.

Ou seja, tudo foi pensado e está sendo proposto com o objetivo de captar ilicitamente cidadãos e direcioná-los a partido político(s) específico(s), a revelar verdadeira **ditadura do DINHEIRO**, com a **formação do EXÉRCITO DO PODER ECONÔMICO, SUBORDINADOS**, a influenciar o direcionamento político de pessoas – e os rumos do país.

As formas de atuação foram definidas pelo Fundo, tendo sido estabelecido:

- a) Central de inteligência política, produção de conteúdos e de comunicação;
- b) Desenvolvimento e treinamento de candidatos;
- c) Apoio na organização de eventos;
- d) Assessoria de imprensa.

**Não é demais salientar e alertar à Vossa Excelência para o PERIGO e NOCIVIDADE ao Brasil do “Fundo Cívico”, que, travestido de movimento social, está verdadeiramente focado em captar cidadãos, financiar uma “transformação política”, promover a filiação destes, e**

**viabilizar a eleição – POR MEIO DE RECURSOS PRIVADOS, ALHEIO AO CONTROLE DA JUSTIÇA ELEITORAL.**

Passamos a analisar.

**O FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS ELEITORAIS NO BRASIL**

*Breve análise*

Conforme é sabido, Excelência, a Lei nº 9.504/97, em seu artigo 23, dispõe sobre a permissividade de doações, por pessoas físicas, à campanhas eleitorais. Entretanto, há normativa a ser observada por quem se destina a colaborar financeiramente com candidato a mandato eletivo em nosso país. É o que se verifica nos §§ anotados no dispositivo mencionado.

Cabe destacar, por oportuno, que as doações de recursos financeiros somente podem ser efetuadas na conta bancária específica do candidato, por meio de cheques cruzados e nominais, transferência eletrônica de depósitos, depósitos em espécie devidamente identificados, e/ou mecanismos disponíveis em sítio específico. Todas essas formas de colaboração devem obedecer ao limite de 10% dos rendimentos brutos auferidos, pelo doador, no exercício anterior ao da eleição.

Já o artigo 24 da mesma Lei traz em seu bojo as vedações para que candidato receba, DIRETA ou INDIRETAMENTE, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - entidade ou governo estrangeiro;

**Neomar Filho**

71 3561-1247 / 9 8187-7981

nf@neomarfilho.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2227, E.d. Salvador Prime  
Torre Work, Sala 1617, Caminho das Árvores  
Salvador/BA

II - órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III - concessionário ou permissionário de serviço público;

IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V - entidade de utilidade pública;

*VI - entidade de classe ou sindical;*

*VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;*

VIII - entidades beneficentes e religiosas;

IX - entidades esportivas;

X - organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

*XI - organizações da sociedade civil de interesse público.*

**Nota-se, portanto, PROIBIÇÃO expressa do recebimento, por candidato, de recursos, ainda que indiretamente, v. g., de entidades de classe, pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior, e de organizações da sociedade civil de interesse público - como quer ser o tal "Fundo Cívico".**

### **A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO "CAIXA 2"**

Excelência, mister salientar perante essa Procuradoria-Geral da República, para a verdadeira intenção do "Fundo Cívico Para a Renovação da Política", qual seja, **a institucionalizar o "Caixa 2" no Brasil.**

O "Caixa 2" é, senão, prática financeira ilegal, num verdadeiro mundo paralelo, alheio a qualquer fiscalização, geralmente destinado a atividades ilegais - ou mesmo para evitar a incidência de impostos.

**Neomar Filho**

71 3561-1247 / 9 8187-7981

nf@neomarfilho.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2227, E.d. Salvador Prime  
Torre Work, Sala 1617, Caminho das Árvores  
Salvador/BA

O “Fundo Cívico” se propõe a FINANCIAR, desde um ano antes, e sem qualquer CONTROLE da JUSTIÇA ELEITORAL, pessoas com o fim de obter-lhes as candidaturas. E isso os próprios idealizados afirmam. Está INCONTROVERSO.

Pasme, Excelência: o financiamento compreende o desembolso de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais no período que antecede a campanha, quando não há exigência, por parte da Justiça Eleitoral, de PRESTAÇÃO DE CONTAS. Além desse absurdo, há previsão do “Fundo Cívico” financiar cursos e palestras, como forma de capacitar e DIRECIONAR POLITICAMENTE cidadãos.

São reconhecidamente idealizadores e criadores do “Fundo Cívico” os mais fortes detentores de capitais do país, e, dentre eles, o Sr. Abílio Diniz, com um patrimônio líquido estimado em 3 bilhões de dólares (Forbes). Há fortes indícios de que o grupo empresarial liderado por grandes empresários pretende se organizar, por uma pessoa jurídica - “Fundo Cívico”, para burlar a Lei.

Certo é que o Supremo Tribunal Federal, em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4650, reconheceu a **impossibilidade de doação, à campanhas eleitorais, de pessoas jurídicas**, e pretende o “Fundo Cívico” caminhar também por mais esse ilícito.

### CONCLUSÃO

Assim sendo, Excelência, roga deste Órgão Máximo do Ministério Público Eleitoral pela adoção de providências, sem prejuízo de outras medidas que sejam necessárias, no sentido de:

**Neomar Filho**  
71 3561-1247 / 9 8187-7981  
nf@neomarfilho.com.br  
Av. Tancredo Neves, nº 2227, E.d. Salvador Prime  
Torre Work, Sala 1617, Caminho das Árvores  
Salvador/BA

a) Determinar a abertura de Procedimento Preparatório Investigativo, com a finalidade de colher informações específicas acerca da criação do “Fundo Cívico Para a Renovação da Política” e dos reais objetivos do grupo que lhe move, com a requisição de documentos, depoimentos, e todas as outras provas que forem necessárias;

b) Seja expedida determinação pela imediata suspensão da criação do “Fundo Cívico”, direcionada aos seus idealizadores: Sr. Eduardo Silveira Mufarej, portador do RG nº 27.074.850-7, SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 263.395.488-06, que pode ser encontrado na Rua Iguatemi, nº 151, 23º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP; Sr. Abílio dos Santos Diniz, portador do RG nº 1.965.961, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 001.454.918-20, que pode ser encontrado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 15º andar, São Paulo/SP;

c) Seja requisitada, aos indicados acima, cópia de protocolos de intenção, atas de reuniões de fundação, contrato social, formulários de cadastro, e todo tipo de documentação produzida para o funcionamento do “Fundo Cívico”;

Ao final, seja instaurado o Inquérito Civil para apuração dos fatos, garantida a ampla defesa e o contraditório, com a abertura de processo, visando impedir a criação do “Fundo Cívico Para a Renovação da Política”.

Pede deferimento.

Brasília/DF, 03 de outubro de 2017.

**Jorge José Santos Pereira Solla**  
Deputado Federal

**Neomar Rodrigues Dias Filho**  
OAB/BA 42.808

**Neomar Filho**  
71 3561-1247 / 9 8187-7981  
nf@neomarfilho.com.br  
Av. Tancredo Neves, nº 2227, E.d. Salvador Prime  
Torre Work, Sala 1617, Caminho das Árvores  
Salvador/BA